



# Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 02 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 19 Data entrada 02/06/26  
Horário 10:40 Data saída / /  
Destino Arquivo  
Vanessa Maciel  
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 02/2026 MODIFICATIVA DO ART. 13 E ADITIVA ART 8º- A AO PROJETO DE LEI Nº75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E RESPONSABILIDADE; FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que esta subscreve pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art.94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Supressiva para discussão e votação pelos nobres pares que compõe esta Câmara Municipal.

**Art. 1º** - O art. 13 do Projeto de Lei nº 75/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. A retomada de imóveis integrantes do Condomínio Ouro Park Empresarial que tenham sido alienados, concedidos ou atribuídos a particulares, bem como a reversão de benefícios ou o reconhecimento de descumprimento de encargos, será precedida de processo administrativo individualizado, assegurando-se ao interessado:**

**I – notificação formal e pessoal, com indicação precisa dos fatos, fundamentos jurídicos e obrigações consideradas descumpridas;**

**II – contraditório e ampla defesa;**

**III – prazo razoável para apresentação de manifestação, documentos e requerimento de produção de provas;**

**IV – análise individualizada da situação contratual, do estágio de ocupação ou implantação do empreendimento e dos pagamentos eventualmente já realizados;**





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

V – apuração de eventual inadimplemento, atraso ou omissão do Município quanto às contrapartidas, obras, providências administrativas ou demais obrigações que tenham relação com a execução da finalidade originalmente prevista;

VI – decisão motivada, com indicação expressa das razões de fato e de direito que justifiquem a medida adotada.

Parágrafo único. A adoção de medida de retomada, reversão ou cancelamento de benefícios dependerá da demonstração, em cada caso concreto, do descumprimento imputável ao particular, vedada a aplicação automática ou genérica da sanção.”

**Art. 2º.** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 75/2026 o seguinte art. 8º-A:

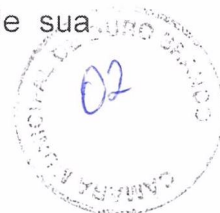
“Art. 8º-A. Somente poderão ser incluídos em procedimento de alienação por leilão os imóveis que estejam livres e desembaraçados de controvérsia administrativa ou judicial, bem como sem vínculo contratual anterior pendente de definição.

§ 1º Nos casos de imóveis anteriormente alienados, prometidos, concedidos ou atribuídos a particulares, a inclusão em leilão dependerá da prévia conclusão do processo administrativo individualizado de que trata o art. 13, com decisão final motivada e definição expressa da situação jurídica do bem.

§ 2º Verificada a existência de pagamentos efetuados, benfeitorias realizadas, investimentos comprovados ou controvérsia quanto ao cumprimento das obrigações das partes, a alienação do imóvel somente poderá ocorrer após a solução administrativa da relação jurídica anterior, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

§ 3º É vedada a submissão a leilão de imóvel cuja disponibilidade patrimonial não esteja plenamente caracterizada no âmbito administrativo e registral.”

**Art.3º** Esta emenda ao Projeto de 75/2026 entrará em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 01 de junho de 2026.

NEYMAR  
MAGALHAES  
MEIRELES:05686  
320608

Assinado de forma digital  
por NEYMAR  
MAGALHAES  
MEIRELES:05686320608  
Dados: 2026.06.02  
08:03:04 -03'00'

**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2026.

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior densidade normativa ao devido processo legal previsto no projeto, exigindo que eventual retomada de imóvel, reversão de benefício ou reconhecimento de descumprimento de encargos seja precedido de **processo administrativo individualizado**, com efetiva apuração da situação concreta de cada adquirente ou ocupante.

A redação original do art. 13, embora mencione contraditório, ampla defesa e motivação, mostra-se insuficiente para disciplinar adequadamente hipóteses em que possam existir **pagamentos já realizados, investimentos efetuados, boa-fé dos particulares e eventual inadimplemento do próprio Município** quanto às contrapartidas assumidas.

A emenda reforça, portanto, a segurança jurídica, a proporcionalidade e a vedação de decisões padronizadas para situações materialmente distintas.

Além disso a presente emenda visa impedir que imóveis com **situação jurídica pendente**, especialmente aqueles que tenham sido anteriormente alienados ou atribuídos a particulares, sejam levados a leilão antes da definição formal e motivada de sua disponibilidade patrimonial.

A medida é necessária para resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a proteção ao direito de propriedade, evitando que a alienação em hasta pública recaia sobre bens cuja relação jurídica anterior ainda demande apuração administrativa ou solução de controvérsias.

Também se busca preservar o próprio interesse público, prevenindo litígios futuros, nulidades e questionamentos judiciais que possam comprometer a efetividade da nova destinação pretendida pelo Município.

Isto posto, solicito apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 01 de junho de 2026

NEYMAR  
MAGALHAES  
MEIRELES:056863  
20608

Assinado de forma digital  
por NEYMAR MAGALHAES  
MEIRELES:05686320608  
Dados: 2026.06.02 08:03:40  
-03'00'

**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador

